



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - **SEGETH**

Sistema de Planejamento Territorial e Urbano - **SISPLAN**

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal -  
**CONPLAN**

Brasília, 24 de abril de 2015.

**Conselheiro:** Luís Guilherme Almeida Reis

**Processo nº.:** 390-000.153/2015-GAB/SEGETH

**Interessado:** Agência de Fiscalização do Distrito Federal

**Assunto:** Solicitação de informação quanto a existência de “*dispositivos legais em vigência que resguardem o interesse do Exército Brasileiro*”.

**Referência:** Obra de construção do Ginásio Poliesportivo do QG/CMP no SMU.

### RELATÓRIO

#### I – CRONOLOGIA DOS FATOS

1) Ofício nº 2-S2/DOM/DOM/DEC – EB/MD, de **18 de junho de 2012**.

Destinatário:	Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano. (fl. 55)
Assunto:	Solicitação de aprovação do Projeto de Ginásio Esportivo no SMU. (fl. 55)
“Em função das normas internacionais das citadas modalidades esportivas, a altura mínima interna livre do ginásio está projetada em 13 (treze) metros. [...]. Decorrente dessa característica, a cota de coroamento do ginásio está estimada em 16 (dezesseis) metros.” (fl. 55)	
“Informo, ainda, que o referido ginásio foi projetado em um local que permita receber competições esportivas de interesse da comunidade brasiliense, com fácil acesso do público, sem interferir nas atividades da Organização Militar que o abriga, sendo dotado de estacionamento com capacidade aproximada de para 600 (seiscentos) veículos.” (fl. 55)	

2) Despacho Assessoria Especial da Assessoria Técnica e de Colegiados, de **22 de junho de 2012**.

Destinatário:	SUPLAN (fl. 57)
Assunto:	Encaminha o Of. nº 2-S2/DOM/DOM/DEC – EB/MD, de 18 de junho de 2012. (fl. 57)
Para conhecimento, análise e manifestação da SUPLAN quanto à aprovação do projeto de construção do ginásio poliesportivo. (fl. 57)	

3) Despacho DIPRE/SUPLAN, de **2 de julho de 2012**.

Destinatário:	GAB/SUPLAN (fl. 61)
Assunto:	Resposta ao Of. nº 2-S2/DOM/DOM/DEC – EB/MD, de 18 de junho de 2012. (fl. 61)
“Registramos que a equipe responsável pela elaboração do citado Plano <b>entendeu pertinente o pedido formulado e promoveu a inserção da permissão da altura máxima de 16 (dezesseis) metros</b> específica para ginásio no Setor militar Urbano.” (fl. 67) <i>(grifo nosso)</i>	

4) Despacho GAB/SUPLAN, de **25 de julho de 2012**.

Destinatário:	GAB/SEDHAB (fl. 62)
Assunto:	Solicita o encaminhamento do expediente ao Exército Brasileiro.
Encaminha o expediente ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, e <b>endossa</b> as informações prestadas pela DIPRE. (fl. 62)	
A SUPLAN reitera “que não existem parâmetros de uso e ocupação definidos para o SMU, que permitam a aprovação do projeto...”.	
“Acrescentamos que [...] as áreas de gestão autônoma, como é o caso do SMU, devem apresentar <u>plano de uso e ocupação do solo</u> a ser apreciado pela Câmara Técnica Permanente de Preservação Patrimonial e pelo [...] – CONPLAN, o qual estabelecerá os parâmetros necessários à aprovação das edificações.” (fl.62)	

5) Ofício nº 139-Tec/CRO/11 – EB/MD, de **12 de novembro de 2014**.

Destinatário:	Coordenação de Fiscalização de Obras da AGEFIS. (fl. 43)
Assunto:	Resposta ao Auto de Notificação nº D040237-OEU e Auto de Infração nº D040238-OEU. (fl. 43)
O CRO/11/EB observa que o “DECRETO “N” Nº 596 – de 08 de março de 1967, que aprova o Código de Edificação de Brasília, em seu Art. 127 determina que <i>‘a área destinada ao Setor Militar tem seus limites determinados pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo no desenho de Sigla SMU – PR 1/1’</i> , e em seu Parágrafo Único que a “ocupação do terreno será definida por projeto do Ministério da Guerra, submetido, entretanto, ao gabarito máximo de três pavimentos mais subsolo optativo.” (fl. 43)	
O plano de uso e ocupação do solo do SMU encontra-se definido pela SEDHAB, através da Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação [...].” (fl. 43)	
Em 22 de junho de 2012, a SEDHAB encaminhou o Projeto do Ginásio Poliesportivo para a SUPLAN para conhecimento, análise e manifestação acerca da aprovação do referido projeto. Neste sentido a SUPLAN, [...], informou que <i>‘embora não existam parâmetros de uso e ocupação definidos para o Setor Militar Urbano que permitam a aprovação regular do projeto mencionado, informamos que está em fase final de elaboração o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB [...]. Informando ainda, ‘que a equipe responsável pela elaboração do citado plano entendeu pertinente o pedido formulado e promoveu a inserção da permissão da altura máxima de 16 (dezesseis) metros específica para o ginásio no Setor Militar Urbano’.</i> ” (fl. 44)	
Em 25 de julho de 2012, a SUPLAN encaminhou à SEDHAB resposta ao Of. nº 2-S2/2012-DOM/DOM/DEC, informando “que não existiam parâmetros de uso e ocupação definidos para o SMU que permitissem a aprovação do projeto de arquitetura em tela, e as áreas de gestão autônoma, como é o caso do SMU, deveriam apresentar <u>plano de uso e ocupação do solo</u> a ser apreciado pela Câmara Técnica Permanente de Preservação Patrimonial e pelo CONPLAN”. (fl. 44)	

6) Ofício nº 7-CRO/11 – EB/MD, de **11 de fevereiro de 2015**.

Destinatário:	Agência de Fiscalização do Distrito Federal (fl. 5)
Assunto:	Esclarecimentos sobre a obra de construção do Ginásio Poliesportivo do QG/CMP no SMU. (fl. 5)
A CRO/11 informou que “foi apresentado o plano de uso e ocupação do solo do SMU ao GDF junto à antiga SEDHAB. Após varias tratativas, o plano foi aprovado e está expresso através da Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação, [...]” (fls. 5 e 6)	
“Em 22 de junho de 2012, a SEDHAB encaminhou o Projeto do Ginásio Poliesportivo para a SUPLAN para conhecimento, análise e manifestação, acerca da aprovação do referido projeto. Neste sentido a SUPLAN, [...], informou que <i>‘embora não existam parâmetros de uso e ocupação definidos para o Setor Militar Urbano que permitam a aprovação regular do projeto mencionado, informamos que está em fase final de elaboração o PPCUB [...]. Informando ainda, ‘que a equipe responsável pela elaboração do citado plano entendeu pertinente o pedido formulado e promoveu a inserção da permissão da altura máxima de 16 (dezesseis)</i>	

*metros específica para o ginásio no SMU’.” (fl. 6) (grifo nosso)*

“Diante do exposto, a CRO da 11ª RM vem perante a vossa Senhoria apresentar documentação [...] e requer a anulação do Auto de Embargo nº D040723-OEU, dos Autos de Notificação nº D040724-OEU E D040725-OEU, do Auto de Notificação nº D040237-OEU e do Auto de Infração nº D040238-OEU.” (fl. 6)

7) Ofício nº 133/2015 – GAB/AGEFIS, de 12 de fevereiro de 2015.

Destinatário:	SEGETH. (fl. 3)
Assunto:	Requisição de informações que auxiliem as ações de fiscalização da obra de construção do Ginásio Poliesportivo do QG/CMP no SMU. (fl. 3)
“A indagação se faz posto que o Setor Militar Urbano possui peculiaridades por integrar os Próprios Nacionais e Bem do Domínio Nacional de Uso Especial”. (Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil) (fl. 3)	
“Art. 30. Compete aos Municípios: [...] VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;” (fl. 3, verso)	
“Desta forma, as ações fiscais desta Agência observam os ditames da legislação edilícia do Distrito Federal, que é comandada pela Lei nº 2.105/98 que institui o Código de Edificações [...]”. (fl. 3, verso)	
“Assim, citamos o Of. nº 7-CRO/11-EB/MD [...], em que é exposto os esforços envidados para sanar questões já apontadas no Decreto N de 8 de março de 1967, que em seu artigo 127 motiva a definição da forma de ocupação do SMU com gabarito máximo de três pavimentos”. (fl. 4)	
“Em forma final, para que esta Agência de Fiscalização possa permanecer cumprindo seu papel, requisitamos informações quanto à outros <i>dispositivos legais em vigência</i> que resguardem o interesse do Exército Brasileiro”. (fl. 4)	

8) Parecer Técnico nº 01/2015 – SUAT/SEGETH, de 23 de fevereiro de 2015.

Destinatário:	GAB/SEGETH. (fl. 69)
Assunto:	Solicitação de informações que possam auxiliar as ações fiscais da Agência em suas competências no exercício do poder de fiscalizar obras no DF. (fl. 69)
“Argumenta a AGEFIS, [...] e, completa o argumento afirmando que, <i>‘salvo melhor juízo, no ato da fiscalização apenas o parâmetro de três pavimentos não tem encontrado condições suficientes para que o agente fiscal possa exercer qualquer ação distinta que vem realizando’</i> . (fl. 69)	
“No que se refere à particularidade do regramento do uso e ocupação do solo para o SMU, ratificamos as informações anteriormente expressas no ofício em referência da AGEFIS, (Of. 133/2015 – GAB/AGEFIS), explicitando os artigos 70 e 127 do Dec. “N” nº 596, de 8/03/1967 (em vigor) transcrito a seguir”:	
“Art. 70 – O SMU é destinado à instalação de quartéis, alojamentos, hospitais e estabelecimentos militares em geral”. (fl.69)	
“Art. 127 – A área destinada ao SMU tem seus limites determinados pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo no desenho de Sigla SMU-PR 1/1”. (fl.69)	
“Parágrafo Único – A ocupação do terreno será definida por projeto do Ministério da Guerra, submetido, entretanto, ao gabarito máximo de três pavimentos mais subsolo optativo”. (fl.70)	
A SUAT registra que, “Primeiramente, quanto à informação constante do referido ofício da CRO/11ª RM-EB de que foi apresentado plano de uso e ocupação do solo do SMU junto à antiga SEDHAB e que, <i>‘após várias tratativas, o plano foi aprovado e está expresso através da Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação [...]</i> ’, gostaríamos de retificar esta afirmação, uma vez que <u>não houve</u> aprovação do plano de uso e ocupação do solo do SMU. [...] Ademais, conforme já mencionado, o plano de uso e ocupação do solo do referido setor deveria ser submetido à apreciação do CONPLAN e isto <u>não</u> ocorreu”. (fl.70)	
No pronunciamento da anterior DIPRE, ocorrida em 02/07/2012, “aquela diretoria apenas informou sobre a possibilidade do atendimento ao pedido formulado quanto à redefinição da	

altura do ginásio poliesportivo, entretanto, explicitou que o PPCUB estava em '*fase final de elaboração*' e, portanto, o citado instrumento não poderia ser considerado um *dispositivo legal em vigência*'. (fl.71)

"[...], que durante a avaliação do PLC do PPCUB pela equipe do DEPAM/IPHAN, e na fase de aperfeiçoamento da proposta pelo Grupo Técnico Interinstitucional, realizada no início de 2014, foi levado em consideração o estudo do DEPAM/IPHAN que apresentou parâmetros e diretrizes gerais de ocupação para os principais setores do Conjunto Urbanístico de Brasília, dentre esses, o SMU. No citado estudo, para o SMU foi estabelecido o seguinte: altura 12m para edifícios institucionais e multifamiliares; e 9m para demais edifícios [...], e constatou, ainda, a diretriz de que '*projetos especiais serão submetidos à análise individual*'. " (fl.71)

"Dada à especificidade do SMU, já ressaltada no pronunciamento da AGEFIS e, especialmente, considerando que o Conjunto de Edifícios do QG/EB, localizado no referido setor, é protegido pelo instrumento do tombamento federal (processo nº 1550-T-07), uma vez que integra o acervo de obras de arquitetura do consagrado Arquiteto Oscar Niemeyer, há que se ressaltar que qualquer intervenção na área de entorno deste conjunto arquitetônico tombado pelo IPHAN deve, ainda, obter a anuência daquele órgão de preservação federal. Desse modo, recomenda-se que seja requerida a manifestação da Superintendência do IPHAN-DF". (fl.71)

#### 9) Ofício nº 152/2015 – IPHAN/DF, de 19 de março de 2015.

Destinatário: SEGETH (fl. 72)

Assunto: Construção de ginásio poliesportivo do QG/CMP - SMU. (fl. 72)

"A Portaria IPHAN nº 314/92 define que '*nos terrenos destinados à recreação e esporte nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima do coroamento de 7,00m (sete metros), à exceção dos ginásios cobertos e nos terrenos destinados a hotéis de turismo, onde nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de 12,00m (doze metros)*'. **No entanto, a legislação não específica se esse parâmetro é aplicável ao SMU**". (fl. 72) (grifo nosso)

O IPHAN/DF pesquisando a legislação urbana verificou-se que a "Planilha de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP 66, que integra a proposta do PPCUB/2013, definia a altura máxima de 16 m para ginásios poliesportivos. No entanto conforme foi reforçado pela própria SEGETH, através do Parecer Técnico nº 1/2015, o PPCUB ainda não foi aprovado e, portanto, os parâmetros ali definidos não podem ser considerados válidos juridicamente, não passando de uma proposição. Ademais, o plano de uso e ocupação do solo do SMU elaborado pelo Exército não foi adiante, considerando que o Projeto do PPCUB já tratar dessa questão". (fl. 72)

"Destaca-se ainda, que a única legislação encontrada que cita algum parâmetro para o gabarito é o Dec. "N" nº 596, de 8 de março de 1967, que diz que '*a ocupação do terreno será definida por projeto do Ministério da Guerra, submetido, entretanto, ao gabarito máximo de três pavimentos mais subsolos*'. **Entende-se que este parâmetro, por si só, não é suficiente, visto que não determina a altura dos pavimentos e, portanto, não se tem com precisão a altura máxima permitida**". (fl. 72) (grifo nosso)

"Diante da imprecisão dos parâmetros urbanísticos e da ausência de uma avaliação técnica da SEGETH sobre a conveniência urbanística de um equipamento dessa natureza e porte naquele setor, a análise do IPHAN/DF fica prejudicada. No entanto, amparada na Port. IPHAN nº 314/92, esta Superintendência não encontra elementos nessa intervenção que **conflitem com os princípios preservacionistas estabelecidos para o Conjunto Urbanístico de Brasília, haja vista a localização, a espacialização e a especificidade urbano-funcional do SMU**". (fl. 73) (grifo nosso)

"**Cumpr**e ressaltar, que a altura máxima de 12m para ginásios poliesportivos é um parâmetro técnico já em fase de revisão, inclusive no âmbito do PPCUB, haja vista a sua inconveniência para atender equipamentos dessa natureza, que sejam mais modernos e de maior porte". (fl. 73) (grifo nosso)

10) Despacho nº SUAT/SEGETH, de 24 de março de 2015.

Destinatário:	SEGETH (fl. 75)
Assunto:	Definição de altura para edificação de ginásio poliesportivo no SMU. (fl. 75)
<p>Segundo a SUAT “o Art. 63 do Código de Edificações do DF (Lei nº 2.105/1998), pelo qual, <i>‘os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental [...], serão analisados previamente pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e do DF e pelo CONPLAN, antes da aprovação e licenciamento pela RA’.</i>” (fl. 75)</p> <p>“O Parecer Técnico nº 01/2015 – SUAT ressaltou <i>‘a natureza do equipamento público esportivo, que requer altura compatível com o padrão funcional e tecnológico das atividades a serem desenvolvidas, aliada à relevância desse equipamento para as atividades do Exército Brasileiro’</i>, como também, deixou expresso <i>‘não haver impacto indesejável sob o ponto de vista da preservação’</i>, no caso da definição da altura de 16 m para o ginásio poliesportivo [...].” (fls. 75 e 76)</p> <p><b>Ratificando o entendimento já manifestado no citado parecer técnico da DIPRE/SUAT</b>, que foi emitido previamente à manifestação do órgão federal de preservação – o IPHAN/DF, gostaríamos de ressaltar o entendimento desta área temática de preservação de que o programa da edificação – ginásio poliesportivo – é perfeitamente coerente e compatível com a destinação do Setor Militar Urbano, originalmente para <i>instalação de quartéis, alojamentos, hospitais e estabelecimentos militares em geral</i> (Art. 70, Dec. “N” nº 596/1967), uma vez que as atividades físicas e a prática de atividades esportivas são inerentes à formação do profissional militar, assim como, a realização de eventos esportivos de intercâmbio entre os órgãos e instâncias militares do Governo. (fls.76) (grifo nosso)</p> <p>“Desse modo, tendo tomado conhecimento da manifestação do IPHAN/DF, constante do Ofício nº 152/2015 [...], no qual o órgão federal de preservação manifesta o seu posicionamento de que aquela Superintendência <i>‘não encontra elementos nessa intervenção que conflitem com os princípios preservacionistas estabelecidos para o Conjunto Urbanístico de Brasília, haja vista a localização e a especificidade urbano-funcional do SMU’</i> [...], retornamos o presente processo a esse Gabinete/SEGETH, recomendando o seu envio ao CONPLAN, para o conhecimento e apreciação do assunto em tela por parte daquele Colegiado”. (fls.76)</p>	

## II – DO RELATO

Após a leitura dos fatos na sua ordem cronológica, observa-se que:

- 1) O presente processo foi enviado a este Conselho para manifestação quanto a questionamento apresentado pela AGEFIS, relativo a existência de *“outros dispositivos legais em vigência que resguardem o interesse do Exército Brasileiro”*, devido a autuação de embargo a obra de construção de ginásio poliesportivo no SMU, com altura de 16 metros. Registro a pertinência da ação da AGEFIS quanto à correção de sua ação;
- 2) A legislação em vigor no Distrito Federal, Lei 2.105/98 – Código de Edificações, e outras normas de uso e ocupação do solo, não observam parâmetro direto que ampare as ações fiscais da AGEFIS;
- 3) O Decreto “N” nº 596/67, no seu art. 70 afirma que o SMU *“é destinado à instalações de quartéis, alojamentos, hospitais e estabelecimentos militares em geral”*, e no art.127, Parágrafo Único defini que *“a ocupação do terreno será definida por projeto do Ministério da Guerra, submetido, entretanto, ao gabarito máximo de três pavimentos mais subsolos optativo”*;
- 4) As normas internacionais de determinadas modalidades esportivas a serem realizadas em ginásio exigem que a edificação possua uma altura mínima interna livre de 13m;
- 5) O ginásio poliesportivo em questão foi projetado para ter a cota de coroamento com 16m;

6) A DIPRE/SUPAN no Despacho datado de 2/07/2012 registra “*que a equipe responsável pela elaboração do citado Plano entendeu pertinente o pedido formulado e promoveu a inserção da permissão da altura máxima de 16 (dezesseis) metros específica para ginásio no Setor militar Urbano*”;

7) A SUPLAN no Despacho datado de 25/07/2012 registra que “**endossa** as informações prestadas pela DIPRE”, e reitera que “*não existem parâmetros de uso e ocupação definidos para o SMU, que permitam a aprovação do projeto*”;

8) A AGEFIS afirma no seu Of. nº 133/2015 que “*salvo melhor juízo, no ato da fiscalização apenas o parâmetro de três pavimentos não tem encontrado condições suficientes para que o agente fiscal possa exercer qualquer ação distinta que vem realizando*”;

9) O IPHAN/DF observa que a sua Port. nº 314/92, não especifica se os parâmetros nela contidos se aplicam ao SMU, e destaca que a “*única legislação encontrada que cita algum parâmetro para o gabarito é o Dec. “N” nº 596/67*”;

10) Ainda o IPHAN/DF entende que o “*parâmetro, por si só, não é suficiente, visto que não determina a altura dos pavimentos e, portanto, não se tem com precisão a altura máxima permitida*”;

11) Afirma o IPHAN/DF que “*diante da imprecisão dos parâmetros urbanísticos e da ausência de uma avaliação técnica da SEGETH sobre a conveniência urbanística de um equipamento dessa natureza e porte naquele setor, a análise do IPHAN/DF fica prejudicada. No entanto, amparada na Port. IPHAN nº 314/92, esta Superintendência não encontra elementos nessa intervenção que conflitem com os princípios preservacionistas estabelecidos para o Conjunto Urbanístico de Brasília, haja vista a localização, a espacialização e a especificidade urbano-funcional do SMU*”;

12) Por fim o IPHAN/DF destaca que “*a altura máxima de 16m para ginásios poliesportivos é um parâmetro técnico já em fase de revisão, inclusive no âmbito do PPCUB, haja vista a sua inconveniência para atender equipamentos dessa natureza, que sejam mais modernos e de maior porte*”;

13) A SUAT/SEGETH em seu Parecer Técnico nº 01/2015, de 23/02/2015, considera que “*a natureza do equipamento público esportivo, que requer altura compatível com o padrão funcional e tecnológico das atividades a serem desenvolvidas, aliadas à relevância desse equipamento para as atividades do Exército Brasileiro e, ainda, considerando não haver impacto indesejável sob o ponto de vista da preservação [...]*”;

14) Ainda a SUAT/SEGETH no Despacho datado de 24/03/2015 **ratifica** o entendimento constante do Parecer Técnico da DIPRE/SUAT, e ressalta o entendimento de “*preservação de que o programa da edificação – ginásio poliesportivo – é perfeitamente coerente e compatível com a destinação do Setor Militar Urbano*”;

15) Por fim, no despacho acima citado, a SUAT/SEGETH registra que “*tendo tomado conhecimento da manifestação do IPHAN/DF, constante do Ofício nº 152/2015*” recomenda o envio deste processo ao CONPLAN para conhecimento e apreciação.

### III – VOTO

Diante do relatado, entendo que:

- A legislação tanto Federal como do Distrito Federal não observam parâmetros de uso e ocupação definidos para o SMU;
- A edificação por se tratar de um ginásio poliesportivo deverá atender aos normativos internacionais esportivos;
- A DIPRE/SUPLAN considera pertinente o pedido do Exército Brasileiro;

- A SUPLAN endossou informações da DIPRE de que não existem parâmetros de uso e ocupação definidos para o SMU;
- O IPHAN não possui legislação que especifique parâmetros para o SMU, como a altura de pavimentos, e que pela imprecisão normativa sua análise resta prejudicada. Ao analisar a Port. 314/92, não encontrou elementos que evidenciassem que a edificação conflite com os princípios preservacionistas estabelecidos para o Conjunto Urbanístico de Brasília, devido sua localização, a especificação e a especificidade urbano-funcional do SMU. Destaca ainda que 12m para ginásio poliesportivo é um parâmetro técnico em fase de revisão;
- A SUAT/SUPLAN considera não haver impacto indesejável sob o ponto de vista da preservação e ratifica o entendimento da DIPRE/SUAT de que a edificação é perfeitamente coerente e compatível com a destinação do SMU.

Assim sendo, observa-se a lacuna existente nos normativos quanto à definição de parâmetros de uso e ocupação do SMU, ficando dessa forma prejudicada as ações físicas da AGEFIS.

**Na qualidade de Conselheiro:**

- **Recomendo**, que se estude nas esferas competentes a definição de parâmetros de uso e ocupação de "áreas de gestão autônoma", até que o PLC do PPCUB seja votado e sancionado.
- **Recomendo ainda**, que seja feito o adensamento arbóreo por parte do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, na área limdeira ao Eixo Monumental.

Em atendimento a consulta constante deste processo, após sua análise, **VOTO:**

- Pelo acolhimento ao solicitado pela Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar/EB/MD, constante do Of. nº 7-CRO/11, de 11 de fevereiro de 2015, no que se refere à aprovação da altura máxima de 16metros, especificamente para o ginásio poliesportivo, não vinculando esta aprovação à definição futura que venha ser estabelecida sobre o tema.



**LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**  
Conselheiro

# Ginásio Políesportivo do Quartel-General do Comando Militar do Planalto



Localização da quadra de esportes, distando cerca de 200m do EMO

Maciço arbóreo entre SMU e SGN

Área entre SMU e EMO com vegetação arbórea nativa esparsa





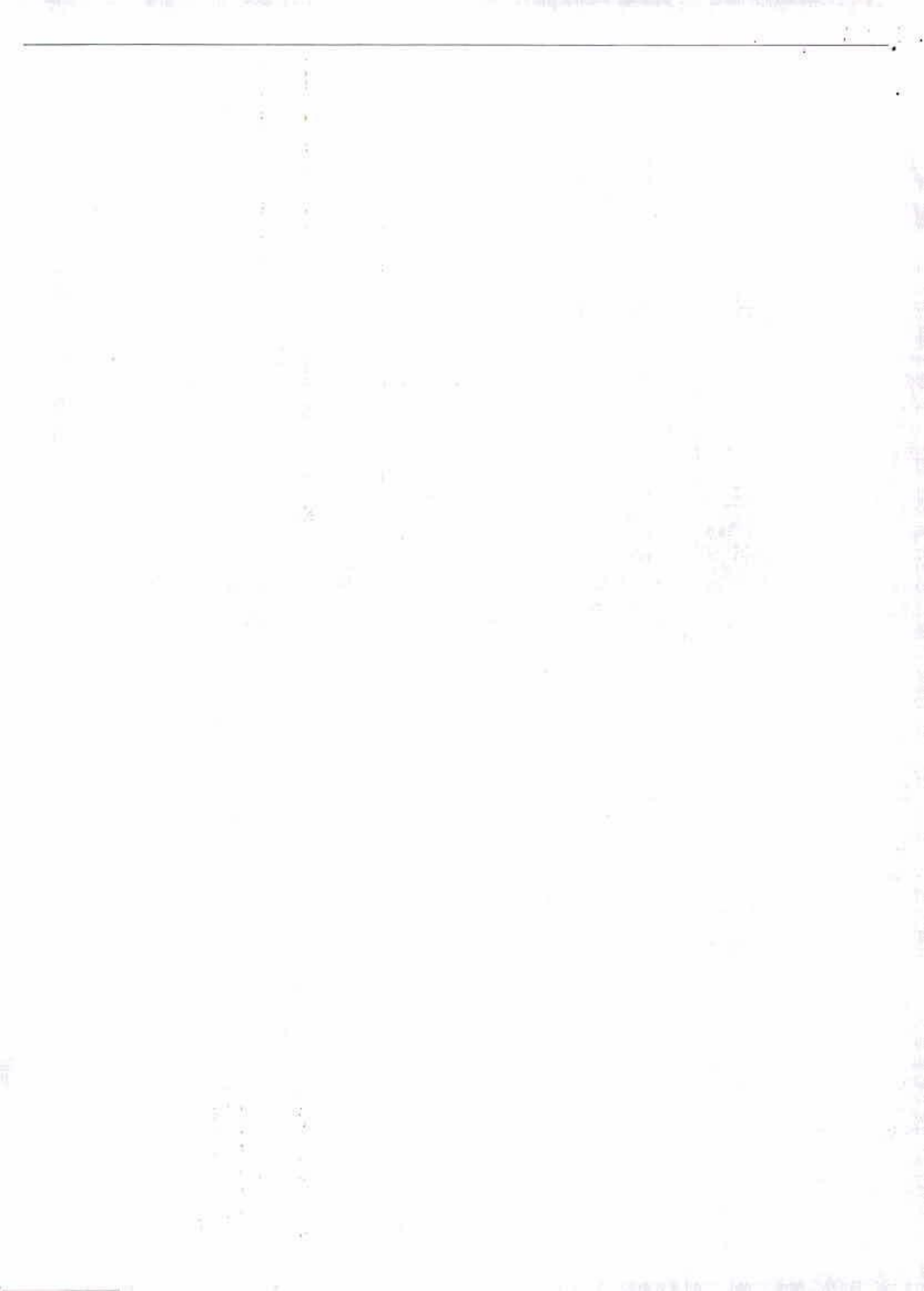
Foto aérea – fonte: Google Earth, 2015.



Área entre SMU e EMO com  
vegetação arbórea nativa  
esparsa

Localização da quadra de  
esportes, distando cerca de  
200m do EMO

Maciço arbóreo  
entre SMU e SGON



**SEGETH - Subsecretaria de Áreas Temáticas – SUAT**  
**Diretoria de Preservação – DIPRE**  
**Ginásio Pollesportivo no Setor Militar Urbano – Relatório Fotográfico**

---



Desde a N1 – EMO, visando sentido noroeste



A área entre o ginásio e o EMO apresenta  
vegetação arbórea nativa esparsa



Desde a N1 visando sentido norte



Vista da fachada sudoeste do ginásio



Vista da fachada sudoeste do ginásio



Vista da fachada noroeste do ginásio



Vista da fachada noroeste: à esquerda, maciço arbóreo entre SMU e SGO/N



Fachadas noroeste e sudoeste



Vista desde a Praça do Cruzeiro



Vista desde a Praça do Cruzeiro



Vista desde a Praça do Cruzeiro



Maciço arbóreo entre SMU e SGO/N, visto desde a Praça do Cruzeiro

